Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 476/2025 com vistas à racionalização administrativa, à vedação de duplicidade funcional e à obrigatoriedade de análise técnica prévia para criação ou ampliação de cargos e unidades no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º- Inclui-se o Art. 31-A ao Projeto de Lei nº 476/2025:

"Art. 31-A – A criação, manutenção e estruturação dos cargos em comissão observará critérios de necessidade administrativa e economicidade, sendo vedada a instituição de cargos cujas atribuições sejam idênticas, sobrepostas ou já desempenhadas por servidores efetivos."

§1º – As atribuições dos cargos em comissão deverão ser específicas, claras e compatíveis com a natureza institucional da Câmara Municipal.

§2º – A descrição de atribuições deverá evitar sobreposição com unidades administrativas já existentes.

Art. 2º- Inclui-se o Art. 31-B:

"Art. 31-B – Qualquer ampliação de estrutura administrativa deverá ser precedida de análise técnica demonstrando a necessidade funcional, o impacto administrativo e o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade."

I – É vedada a criação de cargos genéricos, sem atribuições específicas;

II – Unidades administrativas deverão evitar duplicidade de funções.

Art. 3º- Esta Emenda passa a integrar a Lei Municipal nº 476/2025 na data de sua publicação.

Itabirito, 05 de Dezembro de 2025

Ezio Pimenta:02829530608

Assinado de forma digital por Ezio Pimenta:02829530608
Dados: 2025.12.04 13:11:09 -03'00'

Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 476/2025, estabelecendo critérios objetivos para a criação, manutenção e estruturação de cargos em comissão, bem como para eventuais ampliações da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itabirito.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e racionalidade administrativa, que devem nortear todas as ações do Poder Público, especialmente em matéria de organização interna e gasto com pessoal.

A inclusão do Art. 31-A e seus parágrafos tem o objetivo de impedir a criação de cargos comissionados cujas atribuições sejam idênticas, sobrepostas ou já desempenhadas por servidores efetivos, eliminando redundâncias e garantindo que cada função criada tenha finalidade clara, específica e alinhada ao interesse público. Essa medida assegura o cumprimento da finalidade constitucional dos cargos em comissão, que se destinam exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento, e não à substituição ou replicação de funções técnicas ou burocráticas já existentes.

Da mesma forma, o Art. 31-B fortalece a exigência de análise técnica prévia, com demonstração de necessidade, impacto funcional e aderência aos princípios da administração pública, antes de qualquer expansão estrutural. Tais requisitos evitam a criação de cargos genéricos e unidades administrativas que resultem em duplicidade de funções, aumento injustificado de despesas e fragilização da eficiência institucional.

Em um cenário de crescente preocupação com a boa gestão dos recursos públicos, a adoção desses parâmetros representa um avanço para a Câmara Municipal, promovendo maior responsabilidade, clareza organizacional e proteção ao erário.

Assim, a presente emenda contribui para uma estrutura administrativa mais enxuta, eficiente e orientada pelo interesse coletivo, razão pela qual se solicita o apoio dos demais vereadores para sua aprovação.

Itabirito, 05 de Dezembro de 2025.

Ezio Pimenta:02829530608

Assinado de forma digital por Ezio Pimenta:02829530608
Dados: 2025.12.04 13:11:32 -03'00'